

Processo n.: @REC 17/00762963

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 0597/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353990

Interessado: Gilmar Knaesel.

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 52/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão n. 0597/2017, exarado no Processo n. PCR-11/00353990, e, no mérito dar-lhe provimento para:

2. cancelar as multas constantes dos itens 6.3.2.1, 6.3.2.2, 6.3.2.3 e 6.3.2.4 da deliberação recorrida.

3. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Gilmar Knaesel e à Fundação Catarinense de Cultura.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC